

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS (POLÍTICA DE PROXY VOTING)

1. A Quest Investimentos Ltda (doravante Gestora), gestora de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (doravante Fundo Quest ou Fundos Quest), adota para todos os seus Fundos Quest esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (doravante Política de Voto), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Gestora em Assembléias Gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos Quest direito de voto.

1.1. Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código de Auto-Regulação da ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) para Fundos de Investimento.

2. Objeto: O objeto desta Política de Voto é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

2.1. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é Fábio Spinola Vianna.

2.2. O responsável representará o Fundo Quest, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

2.2.1. Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembléias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.

2.3. A Presente Política de Voto não se aplica aos:

(i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para o Fundo Quest;

(ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR's.

3. Princípios Gerais: A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos Quest..

3.1. A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (i) maximizar a valorização das cotas dos Fundos Quest;
- (ii) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos Quest que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- (iii) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício da Política de Voto: É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo o previsto no item 5.

4.1. Constituem-se Matérias Relevantes Obrigatórias:

4.1.1. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Quest; e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

4.1.3. no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alteram a classe CVM ou do tipo ANBID do Fundo de Investimento;

- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (v) liquidações do Fundo de Investimento; e
- (vi) assembleia de cotista nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

5. Exercício da Política de Voto exclusivo da Gestora: Mesmo sendo Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora, nos casos de:

- (i) assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (ii) custo relacionado com o exercício o voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
- (iii) participação total dos Fundos Quest na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

6. Opção de abstenção: A Gestora poderá optar pela abstenção do voto em Assembleia, ainda que se trate de Matéria Relevante, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

7. Conflito de Interesse: Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos, como nos casos em que:

- (i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;

(ii) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;

(iii) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido.

(iv) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

8. Processo Decisório de Voto: O administrador do Fundo Quest, desde que solicitado com ao menos 03 (três) dias úteis de antecedência, outorgará à Gestora, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o exercício do voto.

8.1. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas

8.2. O Responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo Quest um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, quando houver. Fica ressalvado, que os administradores dos Fundos Quest poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos websites.

9. Esclarecimentos: Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Gestora pode ser contatada através do Telefone (11) 3526-2250 ou e-mail: questinvest@questinvest.com.br

10. Publicidade: Esta Política de Voto foi registrada na ANBID (Associação Nacional dos bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) também em sua versão integral e atualizada no sítio: www.questinvest.com.br